



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## DECRETO Nº3.787/2020

*“Disciplina novas medidas para a gradativa flexibilização para atividades da iniciativa privada como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCovid)”.*

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I, “m” e “o” da Lei Orgânica do Município e:

- Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (2019-nCov) em 11 de março de 2020;
- Considerando a Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde de 11 de março de 2020;
- Considerando o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória;
- Considerando a necessidade de adotar medidas locais na tentativa de não propagação e não contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);
- Considerando o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória através da Resolução 5.529/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- Considerando a declaração de estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 no Município de Ouro Fino através do Decreto 3.774/2020 e seu reconhecimento o através da Resolução 5.539/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- Considerando o Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde/ Secretaria de Vigilância em Saúde de 06 de Abril de 2020 / Semana epidemiológica 15 (05-10/04), que traz a orientação que, a partir de 13 de abril, os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo, com a retomada gradual da atividade laboral e econômica de modo controlado e com redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social;



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- Considerando que no Município de Ouro Fino o número de casos confirmados não impactou em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;
- Considerando que os Decretos 3.773/2020 e 3.777/2020 disciplinaram medidas para a gradativa flexibilização para atividades da iniciativa privada como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCovid);
- Considerando a Cartilha "Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo" divulgada pelo Governo do Estado de Minas Gerais;
- Considerando a reunião realizada no dia 04 de Maio de 2020 entre o Sr. Prefeito do Município, Sr. Diretor de Governo, Finanças e Administração e o Sr. Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Fino;
- Considerando a reunião realizada no dia 05 de Maio de 2020 entre o Sr. Prefeito do Município, Sr. Diretor de Governo, Finanças e Administração, a Sra. Procuradora Geral do Município, a Sra. Chefe de Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, o Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino, Srs. Representantes proprietários de estabelecimentos comerciais do ramo de restaurantes, bares, lanchonetes e similares e Srs. Servidores Públicos Municipais que estão atuando diretamente na fiscalização das medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19;

## DECRETA:

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre regras de flexibilização do isolamento social e do retorno gradativo das atividades econômicas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus COVID-19.

## SEÇÃO I

### DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 2º. As atividades de restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão funcionar desde que atendam às seguintes restrições:

I – cumprimento das normas previstas no Decreto 3.783/2020 quanto ao uso de máscaras entre funcionários e clientes, com dispensa do uso apenas no momento da refeição e respeito às normas gerais de higienização;

II – disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes em local visível na entrada e no interior do estabelecimento e também local para lavar as mãos com água e sabão;



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- III – funcionamento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento;
- IV – distância entre as mesas de, no mínimo, 2,00m (dois metros);
- V – não permissão de união entre mesas e cadeiras;
- VI – proteção aos pratos, copos e demais utensílios;
- VII – esterilização dos talheres que deverão ser embalados individualmente;
- VII – utilização de luvas descartáveis por todos os garçons e atendentes;
- IX – higienização permanente de pisos, mesas, banheiros, máquinas de cartões de crédito/débito e demais superfícies;
- X – utilização de cardápio/ menu apenas descartável;
- XI – utilização de toalhas descartáveis;
- XII – condimentos e temperos devem ser oferecidos em embalagens individuais – sachês descartáveis – aos clientes;
- XIII – afixação, em locais visíveis, de cartazes com orientações básicas de regras de proteção individual e coletiva;
- XIV – funcionamento até o horário limite de 23:00h (vinte e três horas).

§1º. No sistema de *buffet* ou *self-service* o cliente deverá ser servido individualmente por funcionário do estabelecimento, mantendo-se distanciamento dos *réchauds*, que deverão estar protegidos.

§2º. Não será permitido:

- I – consumo no balcão;
- II – atendimento da pessoa em pé;
- III – sistema de rodízio;
- IV – utilização de espaço *kids*, parquinho infantil ou *playground*.

Art. 3º. O artigo 2º também se aplica aos estabelecimentos localizados às margens das rodovias e estradas e na zona rural.

## SEÇÃO II DOS HOTÉIS E DAS POUSADAS

Art. 4º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar apenas como simples hospedagem, sendo vedado o recebimento de hóspedes de excursão ou grupo turístico, eventos, congressos e eventos congêneres.

Parágrafo único. O serviço de café da manhã e refeição oferecido pelos hotéis e pousadas deverá obedecer às restrições do artigo 2º deste Decreto.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## SEÇÃO III

### DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º. As atividades religiosas descritas no artigo 3º, XXXIX do Decreto Federal nº 10.282/2020 serão permitidas com as seguintes restrições:

I – ocupação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade física do templo ou espaço religioso;

II – duração de, no máximo, 1h (uma hora);

III – cumprimento das normas previstas no Decreto 3.783/2020 quanto ao uso de máscaras entre os fiéis e líderes religiosos, com dispensa do uso apenas no momento do rito sagrado próprio de cada religião, se for o caso e respeito às normas gerais de higienização e distanciamento;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% para os fiéis em local visível na entrada e no interior do templo ou espaço religioso e também local para lavar as mãos com água e sabão.

## SEÇÃO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O interessado em funcionar com as restrições previstas neste Decreto deverá firmar termo de responsabilidade junto ao Município no qual dará plena ciência de conhecimento do presente Decreto assim como assumirá compromisso de cumpri-lo fielmente.

Art. 7º. Aquele que infringir este Decreto ou der causa ao seu descumprimento estará sujeito às seguintes sanções:

I – Na primeira infração, à multa no valor de 01 a 05 URM;

II – Na reincidência, à multa de 02 a 10 URM e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º. Poderão ser convocados e designados servidores da Administração Pública Direta e Indireta para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo, para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

Parágrafo único: Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus, permanecem suspensas as atividades coletivas presenciais de teatros, reuniões, atividades em clubes desportivos e sociais, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas,

Art. 10. Recomenda-se a não realização de reuniões e festas em domicílios contendo convidados.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor no dia 11 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2020.

  
MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal